**EMENDA SUPRESSIVA N° /2019 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2018**

Fica suprimido o Artigo 59 do Substitutivo ao Projeto de Lei 021/2018, com a seguinte redação:

***“Art. 59*** *Os operadores da atividade de fretamento municipal terão 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, para se cadastrarem na Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º desta lei.”*

**JUSTIFICATIVA**

Para a obtenção da licença operacional é necessário o prévio registro junto a SETRANS. Assim, não há razão para que se estabeleça prazo para que os operadores se registrem junto ao Executivo, o que irá impossibilitar, caso mantido o dispositivo, o cadastro de novos empresários após o prazo estipulado.

Aracruz – ES, 19 de junho de 2019.

**FÁBIO NETTO DA SILVA**

**VEREADOR**